



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O estabelecimento de educação e apoio social designado por Colégio Infantil St^a Filomena, pertencente à Creche Albino Dias Fontes Garcia, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro e com o Ministério da Educação, através da Delegação Regional do Norte, em 9 de maio de 2013, para a resposta social de Jardim de Infância/Estabelecimento de Educação Pré Escolar. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Colégio Infantil de St^a Filomena é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando lhes atividades educativas e atividades de apoio à família.

Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Lei n.º 5/97, de 10 fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- c) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- e) Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro;
- f) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- g) Protocolo de Cooperação em vigor;
- h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- i) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS,

1. São destinatários do Colégio Infantil St^a Filomena as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Constituem objetivos do Colégio Infantil St^a Filomena:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
 - f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
 - h) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - i) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - j) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - k) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde.



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 4

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. O Colégio Infantil Stª Filomena está organizado em duas componentes, uma educativa e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços;

1. Na componente educativa (gratuita)
 - a) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Curricular de sala;
 - b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do Jardim de Infância e desenvolvimento da criança.
2. Na componente de apoio à família (comparticipação mensal proporcional aos rendimentos per capita do agregado familiar)
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - d) Alargamento de horário de funcionamento;
 - e) Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
 - f) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar:

- a) Idade compreendida entre os três anos e o ingresso no 1º ciclo do ensino básico;
- b) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 6

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do seu processo individual, devendo-se fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
- b) Cartão de Contribuinte dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Declaração assinada pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- h) Duplicado do I.R.S. respeitante ao ano anterior;
- i) Recibo da renda de casa, juntamente com o contrato de arrendamento;
- j) Duas fotos.

2. Os documentos referidos nas alíneas e), f), g), h), i) e j) só são exigíveis no caso de se concretizar a admissão da criança;

3. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da Instituição;

4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos que façam prova de declarações prestadas;

5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, desde logo, ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;

6. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de junho, mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente;



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

7. Caso a inscrição não seja renovada até 30 de junho, não se garante a possibilidade de frequência no ano letivo seguinte;
8. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA 7

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos utentes :

Crítérios:	Ponderação
Baixos recursos económicos do agregado familiar	23%
Idade da criança	23%
Criança em situação de risco	15%
Irmãos a frequentar o estabelecimento	13%
Pais residem ou trabalham na área do estabelecimento	10%
Família monoparental ou numerosa	8%
Criança orfã de pais bombeiros	5%
Criança com Necessidades Educativas Especiais	3%

NORMA 8

ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora Técnica da Instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
2. É competente para decidir do processo de admissão a Diretora Técnica;
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental no prazo de 10 dias, pelo meio que se considerar mais expedito;
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretora Técnica e autorização da Direção, tendo o processo a tramitação idêntica às restantes situações;
6. No ato de admissão são devidos os pagamentos da matrícula (no montante de 10 €), da 1ª mensalidade e do mês de julho;
7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas cujo ingresso está impossibilitado por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, pelo meio que se considerar mais expedito.

NORMA 9

ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o educador/ajudante de ação educativa para acolhimento da criança e da família;
 - b) De modo a facilitar a integração da criança, a Instituição, através da educadora e da Diretora Técnica poderá gerir com a família as seguintes situações:
 - 1) a flexibilidade de horário da criança enquanto dura o período de adaptação;
 - 2) a permanência dos pais/família, por tempo determinado, para diminuir o impacto da separação;
 - c) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental será sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - d) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
 - e) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança na componente de apoio à família deverá ser diminuto, sendo progressivamente e gradualmente aumentado;
2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação. Para procurar que sejam ultrapassados, estabelecem-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

NORMA 10ª

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1. Do processo individual da criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, da sua família e respetivos comprovativos
 - b) Data de início da prestação dos serviços;
 - c) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - g) Comprovativo da situação das vacinas;
 - h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para recolhê-la do estabelecimento;
 - i) Informação sociofamiliar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
 - n) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança com necessidades educativas especiais ou perturbações de desenvolvimento;
 - o) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
 - p) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - q) Relatório de integração da criança;
 - r) Avaliação do Projeto Educativo e Curricular de Sala.
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo-se sempre a sua confidencialidade;
 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
-

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A componente educativa do Estabelecimento de Educação Pré Escolar funciona das 9h às 12h e das 14h às 16h, nos períodos anualmente definidos como períodos letivos e que serão afixados em lugar visível;
2. A componente de apoio à família funciona das 7h30min às 9h, das 12h às 14h e das 16h às 19h de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipal, dias santos, dias 24, 26 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa e no mês de Agosto salvo o exposto no n.º 10 desta NORMA;
3. Sem prejuízo da qualidade pedagógica, e se tal se mostrar necessário, pode ser agilizado o horário até dois dias por semana, colocando as atividades de enriquecimento curricular antes ou depois das atividades curriculares da manhã e/ou antes das atividades curriculares da tarde;
4. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 9h30min, salvo justificação e aviso prévio;
5. Se o Estabelecimento de Educação Pré-escolar necessitar de fechar por motivos justificados, serão avisados os pais/quem tenha a responsabilidade parental com a devida antecedência;
6. A família deverá entregar a criança na sala de acolhimento colocando os seus objetos pessoais no respetivo cabide;

Deverá também informar de eventuais situações vividas pela criança que possam influenciar o seu desempenho durante a estadia na Instituição. O mesmo se aplica à medicação que esteja a fazer;
7. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada pelos encarregados de educação no documento “Registo de entradas e saídas”;
8. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles devidamente registados na ficha, no ato da inscrição;
9. Cada criança não deverá frequentar o estabelecimento mais do que 9 horas diárias.
10. Na componente de apoio à família, a abertura do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar no mês de Agosto fica condicionada:

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- a) À necessidade da maioria das famílias das crianças requererem, em impresso próprio, até 15 de Março, a frequência no mês de Agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias que a criança deixa de frequentar o Jardim de Infância, para usufruir das férias em comum;
- b) O funcionamento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar no mês de Agosto implica o seu encerramento na última semana para preparação das instalações para o ano seguinte.

NORMA 12

CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \text{RAF} / 12 - \text{DN}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor

Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Participação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

NORMA 13

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A participação familiar devida pela utilização da componente de apoio à família do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	150%

2. O valor da participação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

- 3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
- 4. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de participação até ao limite da participação familiar máxima;
- 5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

6. Em caso de alteração à tabela em vigor, os encarregados de educação serão informados com um aviso prévio de 30 dias.

NORMA 14

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. Haverá lugar a uma redução de 20% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
3. Haverá lugar a uma redução de 10% sempre que se verifique a frequência nesta Instituição por mais de um elemento do agregado familiar;
4. Quando a ausência por doença, devidamente comprovada, for igual ou superior a 30 dias a haverá uma redução de 50% da participação familiar mensal;
5. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

NORMA 15

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição ou por transferência bancária;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado previamente à sua realização;
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente na componente de apoio à família até que seja regularizado o pagamento das mensalidades devidas. Em qualquer situação será realizada uma análise individual do caso.



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 16 ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Instituição, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista e afixadas em lugar visível;
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado na altura do seu ingresso para adequação da dieta alimentar.
4. As dietas específicas deverão ser prescritas por um médico, elucidando o período durante o qual deverão ser observadas;
5. É importante para a criança festejar o seu aniversário com os seus amigos, pelo que, se os pais assim o entenderem, poderá a criança trazer um bolo (de preferência sem cremes e sem fruta) para repartir com os colegas de grupo.

NORMA 17

SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem). Os medicamentos devem ser acompanhados de fotocópia da receita médica;
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
3. Qualquer doença infecto contagiosa contraída pela criança deve ser obrigatoriamente comunicada à Diretora Técnica;
4. As crianças faltosas, por motivo de doença prolongada ou contagiosa, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
5. Em caso de acidente da criança, no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional do estabelecimento;



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

6. Caso sejam detetados agentes parasitários (piolhos e/ou lêndeas) os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar o estabelecimento até que apresentem a cabeça completamente limpa.
7. A higiene geral das crianças deve ser uma constante preocupação dos pais para que a sua vida social seja sadia.

NORMA 18

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. No caso da criança dormir à tarde, as roupas de cama são fornecidas pela Instituição;
2. Os encarregados de educação devem fornecer chupetas, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança;
3. As crianças devem trazer uma muda de roupa, na sua mochila;
4. As crianças devem trazer, para ficar no Estabelecimento, uma escova de cabelo devidamente identificadas;
5. É obrigatório que a criança use a bata indicada pelo Estabelecimento.
6. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 19

APOIO À FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá semanalmente uma hora disponível para atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, mediante marcação prévia;
2. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
3. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão convidados a envolver-se nas atividades realizadas no estabelecimento, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto educativo em vigor;
5. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental propor-se-á participar na elaboração e avaliação do projeto educativo do estabelecimento.

NORMA 20

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. O Colégio Infantil St^a Filomena organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano educativo, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 2 da NORMA 15^a.

NORMA 21

OUTRAS ACTIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. Todas as atividades extra curriculares (como por exemplo: dança, música, informática, inglês e mandarim, entre outras) são dadas nas instalações do Estabelecimento e não representam custos adicionais para os encarregados de educação.
2. A acontecerem, as aulas de natação serão dadas na piscina municipal com professores contratados pela Câmara Municipal. O transporte será assegurado por uma empresa de transporte de crianças. O custo desta atividade e respetivo transporte fica a cargo dos encarregados de educação.

CAPÍTULO V – RECURSOS

NORMA 22^a INSTALAÇÕES

As instalações do Colégio Infantil de St^a Filomena são compostas por:

1. Salas de atividades
 2. Salão polivalente
 3. Mediateca
 4. Dormitórios
 5. Sala de isolamento
 6. Cozinha e Copa
 7. Sala de refeições
 8. Instalações sanitárias
 9. Recreios exteriores
 10. Parques infantis
 11. Quintal e jardim
 12. Secretaria
-

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

13. Gabinete de direção
14. Salas de reuniões

NORMA 23 PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 24

DIREÇÃO TÉCNICA

1. A Direção Técnica do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. A Coordenação Pedagógica compete a uma educadora de infância.
3. A Diretora Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Coordenadora Pedagógica.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA 25

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

1. São direitos das crianças e famílias:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) O reconhecimento da sua dignidade e o respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
-

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- e) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - f) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico) que se vierem a declarar;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
2. São deveres das crianças e famílias:
- a) Colaborar com a equipa do Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratado;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Estabelecimento de ensino Pré-Escolar e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações às condições que estiveram na base da celebração do contrato;
 - d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço contratado temporária ou definitivamente.

NORMA 26

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:
- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) Usufruir da corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

e) Suspende este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o bom ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, questionem o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância particular;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão responsável e eficiente que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

NORMA 27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 28

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica;
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo menos, com 8 dias de antecedência;
3. Ausências injustificadas por um período superior a 30 dias seguidos podem determinar a cessação da prestação de serviços;
4. As ausências devidamente justificadas poderão ser alvo de uma revisão da mensalidade a pagar.

NORMA 29

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

A Creche Albino Dias Fontes Garcia pode cessar a prestação de serviços quando:

1. O cliente não efetuar o devido pagamento das mensalidades;
2. O cliente desrespeitar abusivamente as normas constantes no presente regulamento;
3. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

NORMA 30

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este Estabelecimento de Educação Pré-Escolar possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica, pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

NORMA 31

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam anormalmente no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 32

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou ao seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. A existência deste Regulamento Interno será comunicada aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Ficará disponível para consulta livre na secretaria da Instituição e no site da mesma.

NORMA 33

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de situações não previstas neste regulamento, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 34

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as crianças estão cobertas pelo seguro escolar.

NORMA 35

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Junho de 2018

..... (recortar pelo picotado)

O, encarregado de educação do menor, utente do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Colégio Infantil St^a Filomena, declara que tomou



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

....., ... de de 20...

(Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

Entre:

Creche Albino Dias Fontes Garcia, com sede em rua Alão de Morais,25, em S. João da Madeira, com o NIPC nº 500846367, representado pelo Presidente da Direção Sr. José Maria Bastos Soares, adiante designado por Primeiro Outorgante e Segundo Outorgante

-----, com o NIF ----- titular do Documento de Identificação n.º-----, emitido em ----- residente em -----
----- na qualidade de encarregado de educação/responsável de -----

celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Estabelecimento de Educação Pré-Escolar a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de _____ nos domínios físico, afetivo e intelectual;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos na componente educativa e na de animação e apoio à família.

Cláusula II Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita, nomeadamente:

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) Usufruir da corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o bom ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, questionem o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância particular;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão responsável e eficiente que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

3. São direitos das crianças e famílias:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) O reconhecimento da sua dignidade e o respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - e) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - f) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico) que se vierem a declarar;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
4. São deveres das crianças e famílias:
 - a) Colaborar com a equipa do Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratado;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Estabelecimento de ensino Pré-Escolar e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações às condições que estiveram na base da celebração do contrato;
 - d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço contratado temporária ou definitivamente.

Cláusula III

Local e horário de prestação do serviço

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sítios em rua Alão de Moraes, 25, em S. João da Madeira;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira, das 7.30h às 19.00h;
- c) O Colégio Infantil St^a Filomena, encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipal, dias santos, dias 24, 26 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa e no mês de Agosto salvo o exposto no n.º 6 da NORMA 11^a do RI segundo a qual a abertura no mês de agosto fica condicionada á necessidade da maioria das famílias das crianças requererem, em impresso próprio, até 15 de Março, a frequência no mês de Agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias que a criança deixa de frequentar o Jardim de Infância, para usufruir das férias em comum;

Cláusula IV Comparticipação financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. A comparticipação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;
 1. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 20% na mensalidade quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;

Quando a ausência, por doença, devidamente comprovada for igual ou superior a 30 dias o segundo outorgante terá direito a uma redução de 50% na mensalidade;
3. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

Cláusula V

Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são devidos o pagamento da matrícula, da 1^a mensalidade e do mês de julho.
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos previamente à realização das atividades a que os mesmos dizem respeito.

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

Cláusula VI

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes .
2. ;
3. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula VIII

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: ____/____/____

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt